



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02
Proc. 43/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 43/05
PARECERES N.ºs 43/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 26 /2005

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica instituída, nos termos desta Lei, a **Semana de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero** no Município de Assis, como campanha institucional a ser desenvolvida anualmente na primeira quinzena de março.
- Artigo 2º -** A organização e implementação da Semana de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero no Município ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas e disponibilizará as unidades de saúde municipal e as conveniadas para a realização dos procedimentos necessários.
- Artigo 3º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.
- Artigo 4º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Artigo 3º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2.005.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador - PP



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proj. 43/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Ministério da Saúde desenvolve anualmente campanhas informativas destinadas à prevenção dos diversos tipos de câncer, através de seu órgão responsável, o INCA – Instituto Nacional do Câncer.

O INCA desenvolve estas campanhas de forma aleatória, pois anualmente é escolhido um ou dois tipos de câncer com finalidade de que sejam desenvolvidas as referidas campanhas.

Ocorre que, no Brasil, segundo fontes do próprio Ministério da Saúde, o índice de mortalidade de mulheres em virtude do câncer de colo do útero vem aumentando ao longo dos últimos 20 anos, principalmente entre as mulheres na faixa etária dos 30 aos 49 anos. Somente em 1998, estimativa feita revelou 21.725 novos casos da doença, sendo que desses 5.815 foram a óbito. O principal motivo desse aumento de casos se dá principalmente pela falta de informação e, em muitos casos, pela dificuldade de acesso aos meios preventivos (exames).

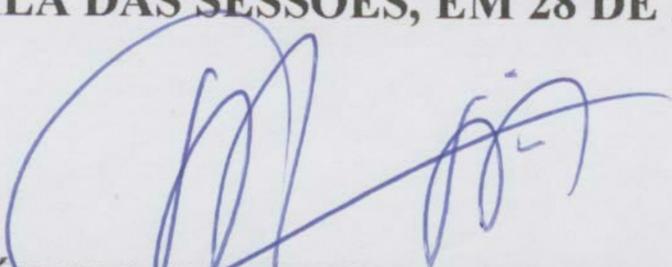
Com a aprovação da presente proposição, e a conseqüente instituição de uma semana destinada à realização dos procedimentos médicos, certamente poderemos reduzir sensivelmente a incidência desse mal, que mata anualmente um número significativo de mulheres no Brasil, criando ainda um hábito salutar de exames periódicos de prevenção.

Cabe ainda ressaltar que esse tipo de câncer, quando diagnosticado no seu início, possui grande possibilidade de cura, e a realização de exames preventivos periodicamente pode contribuir decisivamente para a erradicação da doença.

O Projeto em questão visa a garantir o desenvolvimento de campanhas anuais por parte do Poder Público, visando à prevenção do câncer de colo do útero, independente dos outros tipos de campanhas preventivas que possam vir a ser implementadas pelo INCA.

Esperamos que essa proposta seja bem acolhida pelos Nobres Colegas, sempre sensíveis às grandes causas nacionais, levando em conta que a mulher é o alicerce da família e a família a base da sociedade, pois a sua aprovação significa indubitavelmente, o atendimento aos anseios da classe feminina, sobretudo da classe menos favorecida.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2.005.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 43/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 26 2.005
PARECER Nº 43/2005

Institui a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero" e dá outras providências

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Marcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis a "Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo do Útero", a ser desenvolvida anualmente na primeira quinzena de março.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 28 de março de 2.005.

ABIB HADDAD
Assessor Técnico Jurídico